

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CAST

CONTRATO N.º 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL EDSON NAGANO, BAIRRO RIO DAS ANTAS, em conformidade com os Projetos, Plantas e Memoriais Descritivos e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 - Bairro Centro - Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa LIDERANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 356, Sala 02 - CENTRO na cidade de Monte Castelo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 22.783.640/0001-58 neste ato representada por seu procurador, S.r.(A). Jeferson Lopes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Monte Castelo/SC, portador do CPF nº 071.507.459-89.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO(S) OBJETO(S)

1.1 Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL EDSON NAGANO, BAIRRO RIO DAS ANTAS, em conformidade com os Projetos, Plantas e Memoriais Descritivos e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- Licitação Tomada de Preço n.º 023/2021; e seus anexos;
- Toda a documentação constante no envelope da Comercial da CONTRATADA. 2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:
- I Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);
- II Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);
- III Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV Código Tributário Nacional.
- V Código Tributário Municipal.
- VI Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução será indireta, nos termos do que definido no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

4.2. O regime será o de empreitada por preço global, nos termos do que definido na letra "b", do inciso

VIII, do artigo 6°, da Lei 8.666/93;

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - TP 023/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CÀ



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ 476.662,42 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL EDSON NAGANO,	476.662,42
	BAIRRO RIO DAS ANTAS	476.662,42
	TOTAL→	

- 5.2. São condições de pagamento:
- 5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.
- 5.2.2. O efetivo funcionamento do Sistema do recebimento das imagens pela Policia Militar do Estado de Santa Catarina em Mafra e/ou em Monte Castelo.
- 5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.
- A Emissão da nota fiscal em nome do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO SC.
- 5.3.1. O pagamento da manutenção será feito mensal até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumido ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária:

Elemento de Despesa 44.90.51.98.00.00.00 Projeto Atividade: 1020 Funcional: 20 Elemento de Despesa 44.90.51.98.00.00.00 Projeto Atividade: 1020 Funcional: 21 Elemento de Despesa 44.90.51.98.00.00.00 Projeto Atividade: 1020 Funcional: 22

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.
- 8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.3.Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:
- 8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CA



- 8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.
- 8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.
- 8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.
- 8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se песеssário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante; \
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
 - 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
 CONTRATANTE, para etuar como Gestor Técnico
 - 9.13.Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
 - 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
 - 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
 - 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos),

21 M



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CA

Stello

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93. 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Monte Castelo a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) 10% (dez por cento) do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação da Prefeitura de Monte Castelo.
- 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.
 - Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.
 - 11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.
 - 11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII è XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, consequências previstas na clausula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTE



Castelo 1

- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:
- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.
 - 12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.
 - 12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual. f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.
 - 12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.
 - 12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, as 16h (dezesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS 14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos da Prefeitura de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas na Tomada de Preço 023/2021 e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

21 M &



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTEI

PIS. 263 P. CASTELO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PREFEITO

PELO FMAS / MUNICÍPIO / CONTRATANTE

Monte Castelo (SC), 04 de janeiro de 2022.

JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA

PROCURADOR

PELA EMPRESA / CONTRATADA

MONIA RÉGINA KRINDGES CPF 006.819.369-67

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA

CPF 020.086.419-02

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 16.493

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - TP 023/2021